



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, Walter Vicioni Gonçalves, doravante simplesmente denominado, Sesi-SP, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP 17280-000, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Daniel Pereira de Camargo, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA;

Considerando:

- que o Sesi tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que, entre os objetivos do Sesi-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o Sesi-SP consolidou-se, ao longo de 60 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta educacional;
- que o Sesi-SP é titular dos direitos autorais da publicação "Referenciais Curriculares" que tem por escopo a implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino";
- que o Sesi-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do material didático de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- o interesse manifestado pela PREFEITURA em ampliar as ações educacionais do Município; e,
- o interesse da PREFEITURA em adotar a Proposta Educacional do "Sistema Sesi-SP de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do "Sistema Sesi-SP de Ensino" na Educação Infantil, em 16 (dezesesseis) escolas e no Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, em 09 (nove) escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em 3.660 alunos, de acordo com o Cronograma de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste instrumento.



DJ/GA

- 1 -

Convênio/PM PEDERNEIRAS (SSE)\_2016



## Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O “Sistema SESI-SP de Ensino”, citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar SESI-SP; do monitoramento e do acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação. As estratégias estão organizadas conforme segue:
  - 2.1.1. 56 (cinquenta e seis) horas coletivas anuais para os gestores de educação infantil, ensino fundamental e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.1.2. 40 (quarenta) horas anuais de monitoramento agrupado com os gestores das escolas de educação infantil e ensino fundamental;
  - 2.1.3. 06 (seis) horas anuais de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.1.4. 64 (sessenta e quatro) horas coletivas anuais para os professores do ensino fundamental; e,
  - 2.1.5. 32 (trinta e duas) horas coletivas anuais para os professores da educação infantil.
- 2.2 Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da escola.
- 2.3 Como parte da implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, gestores (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo II – Orçamento do “Sistema SESI-SP de Ensino”, parte integrante deste convênio.
- 2.4. As solicitações complementares de material didático serão objeto de aditamento ao convênio.
- 2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
  - 2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em conformidade com a Proposta Educacional e com o Projeto Pedagógico;
  - 2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º anos; e
  - 2.5.3. a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.

## Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar

correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

#### Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

- 4.1. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA na implementação do "Sistema SESI-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Capacitar os técnicos da SME, gestores e docentes, podendo articular com a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.
- 4.3. Elaborar o cronograma anual de formações continuadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Monitorar a implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, durante a vigência deste convênio, com recomendações à Secretaria Municipal de Educação, visando aos ajustes necessários.
- 4.5. Efetuar a entrega de livros didáticos descritos no item 2.4.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do SESI-SP, descritos no Anexo II – Orçamento do "Sistema SESI-SP de Ensino", parte integrante deste instrumento.
- 5.2. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Organizar e monitorar a participação dos diretores de escolas, dos coordenadores pedagógicos, dos docentes e da equipe técnica nas formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.4. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo SESI-SP.
- 5.5. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordados, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.6. Submeter para aprovação entre as partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o "Sistema SESI-SP de Ensino".
- 5.7. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.



DJ/GA



- 5.8. Atender às determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.9. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

#### Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as formações com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, diretores, coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas em dias úteis, no próprio município ou em cidade a ser definida previamente entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
  - 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade da PREFEITURA.
  - 6.1.2. A participação dos docentes, gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o SESI-SP e o Município, conforme descrito no item 2.1.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expreso consenso da outra parte.
- 6.4. A PREFEITURA reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

#### Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. A PREFEITURA se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
  - 7.1.1. A PREFEITURA se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".

- 7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os “Referenciais Curriculares”, só poderão ser utilizados no âmbito do “Sistema Sesi-SP de Ensino”, não sendo permitida pelo Sesi-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.
- 7.2.1 Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.
- 7.3. A PREFEITURA só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.
- 7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a PREFEITURA obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do “Sistema Sesi-SP de Ensino”. A PREFEITURA ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos “Referenciais Curriculares”.

#### Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

- 8.1. A PREFEITURA reembolsará ao Sesi-SP, pela implantação do “Sistema Sesi-SP de Ensino”, o valor total de R\$ 492.252,20 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), correspondente às horas de formação continuada e aos livros didáticos, conforme descrito no Anexo II – Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, que será pago em 10 (dez) parcelas iguais, sucessivas e mensais, no valor de R\$ 49.225,22 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), vencendo-se a primeira no dia 20/02/2016.
- 8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o número de horas de formação continuada e a quantidade de material didático, discriminados no Anexo II – Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, serão atualizadas pela PREFEITURA e pelo Sesi-SP, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede Sesi-SP, correspondente ao ano letivo para o qual o convênio será renovado.

#### Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

- 9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.



DJ/GA



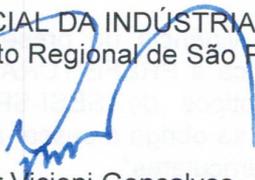
Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

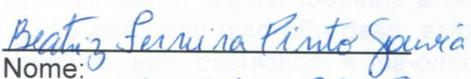
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

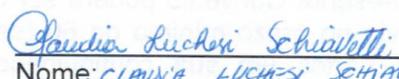
  
Walter Vicioni Gonçalves  
Superintendente

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

  
Daniel Pereira de Camargo  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
Nome: Beatriz Ferrreira Pinto Spaurá  
RG nº 18.391.652-9

  
Nome: CLAUDIA LUCHESE SCHIAVETTI  
RG nº 17.181.292-X



*[Handwritten signature]*

**ANEXO I - Cronograma de Trabalho - PEDERNEIRAS - 1º ano**  
**PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA GESTORES 2016**

Ano	Modalidade de Ensino	1ª Formação		2ª Formação		3ª Formação		4ª Formação		5ª Formação		6ª Formação		7ª Formação		Monitoramento	
		FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO							
1º ano	Educação Infantil	Concepção de ensino que Embasa as Práticas Educacionais do Sistema SESI-SP de Ensino	A Intencionalidade Docente: Expectativa de Ensino e Aprendizagem e os Procedimentos Metodológicos	Organização do Trabalho Pedagógico na Ed. Infantil: As Modalidades Organizativas	Monitoramento	A Organização do Tempo Didático: A Rotina Escolar na Ed. Infantil	As Atribuições da Equipe Gestora, sua Organização e o Impacto na Gestão Administrativo-Pedagógica da Unidade Escolar	Avaliação Educacional: Os Desafios da Escola na Promoção da Aprendizagem	Gestão de Resultados - Avaliações em Larga Escala	Monitoramento	56h Formação + 8h Monitoramento						
	Ensino Fundamental	Gestores EF e EL	Gestores EF e EL	Gestores EF e EL		Gestores EF e EL	Gestores EF e EL	Gestores EF e EL	Gestores EF e EL		Gestores EF e EL	CP EI e EF	4h (S.CP/grupo)				

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA DOCENTES 2016**

Educação Infantil 0 a 3 anos			
1ª Formação	2ª Formação	3ª Formação	4ª Formação
Concepção de ensino do SSE e a organização da prática pedagógica.	A prática pedagógica e o desenvolvimento da linguagem oral.	O desenvolvimento motor e o brincar na prática pedagógica.	A organização do espaço na prática pedagógica.
Docentes	Docentes	Docentes	Docentes
4h	4h	4h	4h
<b>16h</b>			

*[Handwritten signature]*

**Anexo II - Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino  
Município de PEDERNEIRAS - REF. ANO: 2016**

MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ESCOLAS	ALUNOS IMPACTADOS	GESTORES E EQUIPE TÉCNICA	PROFESSORES
Educação Infantil	16	1.050	13	132
Ensino Fundamental	9	2.610	19	146
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>3660</b>	<b>32</b>	<b>278</b>

LIVROS DIDÁTICOS	ALUNOS	PROF.	GESTORES	TÉCNICOS SME	TOTAL DE COLEÇÕES	VALOR DA COLEÇÃO	TOTAL
Educação Infantil (4 e 5 anos)	1.050	60	26	12	1148	R\$ 31,78	R\$ 36.483,44
Coleção de 1º ao 5º ano	2.610	120	100	45	2.875	R\$ 138,72	R\$ 398.820,00
<b>Total</b>	<b>3.660</b>	<b>180</b>	<b>126</b>	<b>57</b>	<b>4.023</b>		<b>R\$ 435.303,44</b>

FORMAÇÃO	Nº DE HORAS	VALOR DA HORA	TOTAL
<b>Formação de Gestores</b>			
Educação Infantil e Ensino Fundamental	56	R\$ 287,62	R\$ 16.106,72
Monitoramento agrupado com escolas de <b>EF e EI</b> (25 Escolas com 13 CP) - 1º semestre	20	R\$ 287,62	R\$ 5.752,40
Monitoramento agrupado com escolas de <b>EF e EI</b> (25 Escolas com 13 CP) - 2º semestre	20	R\$ 287,62	R\$ 5.752,40
<b>Formação Docente</b>			
Educação Infantil	32	R\$ 287,62	R\$ 9.203,84
Ensino Fundamental 1º/5º ano	32	R\$ 287,62	R\$ 9.203,84
Ensino Fundamental 6º/9º ano		R\$ 287,62	R\$ 0,00
Arte 1º ao 5º	16	R\$ 287,62	R\$ 4.601,92
Ed. Física 1º ao 5º	16	R\$ 287,62	R\$ 4.601,92
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			
Acompanhamento anual de trabalho	6	R\$ 287,62	R\$ 1.725,72
<b>Total de horas com formação</b>	<b>198</b>		<b>R\$ 56.948,76</b>

<b>TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 492.252,20</b>
Custo aluno / anual	R\$ 134,50
<b>Valor das parcelas mensais (total do convênio em 10 parcelas)</b>	<b>R\$ 49.225,22</b>

**OBSERVAÇÃO**

- 1 - As 40 horas de monitoramento referem-se a 4 horas por grupo, totalizando 5 grupos por semestre - cada grupo com o máximo de 5 participantes
- 2 - As 56 horas de formação de gestores referem-se a 1 grupo de 8 horas com 7 formações ao ano
- 3 - As 32 horas de formação de docentes (EI e EF) referem-se a 4 Formações de 4 horas cada, por período, manhã e tarde.
- 4 - As 32 horas de Formação de Arte e Ed. Física referem-se a 4 Formação de 4h cada, para cada componente curricular.

**APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO**

De acordo

Nome Legível: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeitura

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Após aprovação, devolver assinado através do endereço eletrônico:  
[sistemasesideensino@sesisp.org.br](mailto:sistemasesideensino@sesisp.org.br)

**ENTREGA MATERIAL DIDÁTICO**

Endereço: R. Santos Dumont

0-40

Responsável: Cassiana Fobstraibizer

Horário atendimento: 8h/11h Tel: 41 30523100

13h/16h



*Q*

*Q*